

CONTRATO Nº 006/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO - PB E **ENGEMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO PARA DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS COMO: PINTURA, DEMOLIÇÕES, REVESTIMENTOS, COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS, EM 17 ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.072.455/0001-97, localizada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrita no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874.528 SSP/PB, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria GP nº 001/2015, de 08 de janeiro de 2015, constituída pelos Servidores: *Alison Celestino do Nascimento* na condição de Presidente, *José Alberto Albino da Silva* e *Pedro Santana de Oliveira* como Membros Titulares, torna público a quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo “menor preço global”, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, Pedras de Fogo-PB, às 08:00 (oito horas), do dia 15 de janeiro de 2016.

CONTRATADA: **ENGEMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.427.953/0001-33, com sede na Rua Joaquim Antônio Marques, nº 45 Bairro dos Ipês – João Pessoa - PB, neste ato representada por seu procurador, o senhor André Luiz Evaristo da Silva, brasileiro, inscrito no CPF 068.682.284-65, residente e domiciliado na Rua Dr. Frutuoso Dantas, nº 266 – cabo branco – João Pessoa - PB, de agora em diante chamada CONTRATADA;

Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato é originário da Licitação realizada sob a modalidade CONVITE que recebeu o número de ordem 001/2016, fundamentada no Art. 22, III, § 3º da Lei nº 8.666/93, alterada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços na área da construção para diversos tipos de serviços como: pintura, demolições, revestimentos, colocação de esquadrias, instalações hidro-sanitárias e elétricas, em 17 Escolas municipais localizadas na zona rural do município de Pedras de Fogo, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I deste Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15.122.1150.2143	3390 - 36 3390 - 39	00.000 (PRÓPRIOS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo contratual para o objeto ora licitado, será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do termo de Contrato, em conformidade com o termo de referência elaborado pela CONTRATANTE.

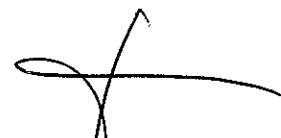
CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES

4.1 - O objeto contratado será prestado conforme termo de Referência, que integra este instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

5.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.



5.3 – Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela pessoa jurídica ou física, licitante vencedora do certame, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a prestar os serviços licitados à CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, nas formas pretendidas e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o serviço objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – As Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento se previamente autorizadas pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

6.2 – As Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição dos serviços e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;
- d) Número de identificação da Modalidade Aplicada.

6.3 – A CONTRATADA prestara os serviços ora licitado, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes.

6.4 – Estando o serviço em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 73.203,53** (setenta e três mil duzentos e três reais e cinquenta e três centavos).

7.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.



7.3 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.4 – É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente instrumento contratual não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, quando:


- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

9.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

9.1.3 – Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO



10.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Gestora da Presente contratação, quando o serviço for destinado especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

10.2 – Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

11.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela CONTRATANTE, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:



13.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período correspondente do contrato, contados a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

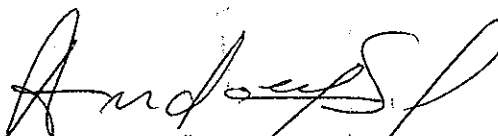
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.

Pedras de Fogo, 28 de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
CONTRATANTE



ENGEMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ/MF sob o nº 17.427.953/0001-33
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: